



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 205/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043885/2022-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA SOLAR VEREDAS ENERGIA I LTDA	CPF/CNPJ: 44.387.276/0001-40
Endereço: AV. SEBASTIAO DE BRITO 1185 SALA 04	Bairro: DONA CLARA
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 31 99272-5962	CEP: 31.260-000
	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EUCLIDES SCHNEIDER	CPF/CNPJ: 057.337.406-63
Endereço: FAZ SANTA TEREZINHA 99999	Bairro: Zona Rural
Município: MATEUS LEME	UF:MG
Telefone: 31 99272-5962	CEP:35670-000
	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sta Therezinha	Área Total (ha): 43,2800
Registro nº : 33346, liv 2 ,flhs 1,CRI Mateus Leme	Município/UF: Mateus Leme/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140704-9460.5453.DE28.42FB.A750.B103.647B.71FF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14,0482	ha
	43	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	43	und	559.438,0444	7.786.331,681

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro/infraestrutura	02 usinas foto voltaica	14,0482

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
	area antropizada	pastagem	14,0482

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	32,7506	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2022

Data da vistoria: 25/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 15/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 43 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 14,0482 ha no município de Mateus Leme-MG. É pretendida com a intervenção o uso alternativo do solo com instalação de 02 usina foto voltaica em área de pasto de uso antropico consolidado

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural , Fazenda Santa Terezinha , localizado em Mateus Leme . A propriedade possui registro matricula nº33346, Liv 2 , do Registro de Imóveis de Mateus Leme /MG, referente ao imóvel com área de 43,28ha

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de formação aberta com pastagens e árvores isoladas e fitofisionomias, como Floresta Estacional e formações savânicas, Reserva Legal e APP. A intervenção ambiental irá afetar duas áreas, sendo divididas da seguinte forma: Usina Mateus Leme 02: 6,2456ha; e Usina Mateus Leme 03: 7,8026ha;

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

- Área total: 43,1830 ha

- Área de reserva legal: 0,00

- Área de preservação permanente:2,7040ha

- Área de uso antrópico consolidado: 35,4573ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Não informado

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 33346, liv 2 ,flhs 1,CRI Mateus Leme

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0,00

- Parecer sobre o CAR: Segundo recibo do CAR,

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de arvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural. foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [43.28 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [43,1830 hectares]. A reserva legal , parte está averbada na matricula 25868 Liv 2 flhs 1 e parte está sendo proposta no CAR : MG-3140704-60C4.D50B.85D8.430F.BB90.4E99.81BE.D9D7 referente a Fazenda Sta Therezinha e Faz Brrejo

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Corte ou aproveitamento de 43 árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de 02 usinas fotovoltaicas é coberta por pastagens com presença de indivíduos isolados.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 32,7506m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: em homologação

Taxa de Expediente: 1401210251469 , Valor R\$663,07, pagamentos realizados em 30/08/22

Taxa florestal: 2901217689956 (complementar) e 2901210266758 Lenha Nativa, Valor R\$ 218,71 e R\$ 0,01 sendo valor total 218,72, pagamentos realizado em 30/08/22 e 29/09/22

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: área antropizada com pastagens e árvores isoladas

- Vulnerabilidade Natural: Baixa ;

- Integridade da Fauna: Alta ;

- grau de conservação da flora nativa Muito Baixo

- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido

- Erodibilidade do Solo: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo
- UC: sem informação
- Outras - Zona de transição da Reserva da Biosfera do Espinhaço

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: 2022.08.01.003.0006036/2022.08.01.003.0006020 DISPENSA DE LICENCIAMENTO

4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 25/11/2022, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. A propriedade é constituída de área antropizada com árvores isoladas na parte da área de intervenção. Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas. A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: O relevo faz parte dos Patamares de Belo Horizonte, Planalto Centro sul mineiro. A topografia da área é plana/suave ondulada, e declividade média em torno de % (10°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.CXbd21

-Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A área de intervenção é constituída de área antropizada com árvores isoladas. Foram mensurados 43 indivíduos de 17 espécies e 10 famílias botânicas, sem a ocorrência de indivíduos mortos. As espécies protegidas por lei encontradas na área foram o Pequi (Caryocar brasiliense) e o Ipê-amarelo (Handroanthus serratifolius), com um indivíduo de cada espécie localizado na área. As espécies acima citadas são reconhecidas e declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. A forma de compensação pela supressão dessas espécies será a compensação pecuniária. Não foram encontradas na área espécimes descritos nas Portaria 443 e 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que definem a lista das espécies ameaçadas de extinção no país. Na ADA do empreendimento, a vegetação apresenta características de Cerrado Sensu Stricto

-Fauna: Trabalhos de inventário de fauna, realizados na região do projeto foram utilizados para delimitação das principais espécies de ocorrência, dentro de 3 grupos: Herpetofauna, Mastofauna e Ornitofauna. Para este projeto, foi utilizado o estudo realizado para a empresa Acelor Mittal, localizado parcialmente no município.

MASTOFAUNA: Callithrix penicillata (nome vulgar: mico estrela); Chrysocyon brachyurus (nome vulgar: lobo guará); Dasypus sp (nome vulgar: tatu peba); Dasypus novemcinctus (nome vulgar: tatu galinha); idelphis sp. (nome vulgar: gambá); Hydrochoerus hydrochaeris (nome vulgar: capivara); Mazama gouazoubira (Veado-catingueiro); Cerdocyon thous (Cachorro-do-mato);

AVEFAUNA: Aramides sp. (nome vulgar: saracura); Colaptes campestri (nome vulgar: pica-pau); Columbina talpacoti (nome vulgar: rolinha caldo de feijão); Coragyps atratus (nome vulgar: urubu); Crotophaga ani (nome vulgar: anu preto); Eupetomena macroura (nome vulgar: beija flor tesoura); Furnarius rufus (nome vulgar: João de barro); Gnorimopsar chopi (nome vulgar: pássaro preto); Guira guira (nome vulgar: anu branco); Milvago chimachima (nome vulgar: gavião carrapateiro); Pitangus sulphuratus (nome vulgar: bem te vi); Ramphastos toco (nome vulgar: tucano açu); Sicalis flaveola (nome vulgar: canário chapinha); Turdus sp. (nome vulgar: sabiá); Volatinia jacarina (nome vulgar: tiziu); Zonotrichia capensis (nome vulgar: tico-tico).

HERPETOFAUNA: Ameiva ameiva (nome vulgar: calango verde); Dendropsophus minutus (Perereca amplulheta); Boana lundii (Perereca de riacho); Leptodactylus sp. (Rãs); Rhinella crucifer (cururu-pequeno); Proceratophrys boiei (Sapo de chifre) Tropidurus torquatus (Calango)

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional. Área disponível de uso antropico pastagens

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção através do corte de 43 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 14,0482ha, localizada em área comum. Haverá supressão de 01 indivíduo imune de corte no estado de Minas Gerais conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, cabendo a compensação deste indivíduo

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação do Supervisor Regional.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 14,0482ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 32,7506m³ de lenha de origem nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. **Pela supressão de espécies de preservação permanente e imunes de corte.** Considerada a supressão de 1 indivíduo de pequi, e um de Ipê-amarelo, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I, e foi apresentado a proposta de compensação pecuniária para ambos e aceita Lei Estadual Nº 20.308/2012. O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Pequi, será paga a compensação pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas um total de 200 UFEMG's para a devida compensação ambiental.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. A Taxa de Reposição deverá ser paga sobre o volume informado no censo das árvores isoladas.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da Autorização

6	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
7	não deverá ocorrer supressão de vegetação em áreas de APP e Reserva Legal	Indeterminado
8	Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	24 meses
9	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente e Reserva Legal em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	24 meses

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56294025** e o código CRC **964FEEEE**.